LEI MUNICIPAL Nº 1717

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA CASA DE MORADIA PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO A TERCEIROS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- Não dispondo a municipalidade de prédio próprio para moradia, fica o Executivo Municipal, devidamente autorizado a alugar por Contrato de Locação, uma casa apropriada para Promotor de Justiça desta Comarca, para atender ao Convênio entre Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Art.2º)- O preço do aluguel de que trata o art.1º, é de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) mensais, reajustáveis pelo índice oficial do Governo, quadrimestralmente.

Art.3º)- A presente Lei, tem por finalidade garantir ao Promotor de Justiça desta Comarca, moradia pelo período em que permanecer na titularidade do cargo.

Art.4º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 04 de Maio de 1993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Mello de Oliveira Marques
Secretária Municipal